



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 016 / 2015 **(Ao Projeto de Lei de nº EM-060 / 2014)**

Emenda aditiva

Cria o Parágrafo único no art. 2º proposto pelo Projeto **Projeto de Lei de nº EM-060/2014** com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único: Edificações a serem implementadas nos lotes citados, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

Divinópolis, 11 de março de 2015.

Vereador Anderson Saleme
PR – Partido da República
3º Mandato
2005/2016